



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO n° 047/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Maragogi, nos termos da Lei 629/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n° 099 de abril de 1990 e pela Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO, a Lei 9.795/99 que estabelece O Plano Nacional de Educação Ambiental, A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

CONSIDERANDO, a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei n° 7.804/2016, a qual institui o PEEA, tendo como base o PNEA. Tendo como objetivos: desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos(...).

CONSIDERANDO, o Código Municipal de Meio Ambiente-CMMA, Lei 629/2017, que estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente de Maragogi SISMMAM, para a administração da qualidade ambiental, a proteção, o controle, o desenvolvimento e o uso adequado dos recursos naturais do Município de MARAGOGI.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de n° 042/2021 de 23 de setembro de 2021, que Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Educação Ambiental de Maragogi, define as suas competências e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução COMEA n° 001/2021 que aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental de Maragogi - COMEA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a Resolução COMEA nº 002/2021 que aprova as Câmaras temáticas e as ações a serem desenvolvidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Maragogi, elaborado conforme as normas contidas na Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017 e de acordo com as diretrizes federais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não formal, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade, de forma participativa, constroem, compartilham e privilegiam saberes, conceitos, valores socioculturais, atitudes, práticas, experiências e conhecimentos, voltados ao exercício de uma cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, para todas as espécies.

Art. 3º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o compromisso de desenvolver a sustentabilidade, o respeito e a valorização da vida em todas as suas formas de manifestação, na presente e nas futuras gerações.

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - O enfoque biocêntrico, humanista, democrático, crítico, participativo, inovador e emancipatório;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a interdependência entre as dimensões físicas, químicas, biológicas, sociais e culturais, sob o enfoque da sustentabilidade da vida;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na perspectiva constante do diálogo entre a diversidade dos saberes e do contexto;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

comunicação, o trabalho, a cultura, as práticas socioambientais e a qualidade de vida;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos, grupos e segmentos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais;

VIII - o diálogo e reconhecimento da diversidade cultural, de saberes, contextos locais e suas relações que proporcionem a sustentabilidade;

IX - a equidade, justiça social e econômica;

X - o exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da participação, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais; e

XI - a coerência entre discurso e prática no cotidiano, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Parágrafo único. A universalidade da Educação Ambiental como processo educativo mais amplo deverá alcançar todas as dimensões socioambientais no Município de Maragogi.

Seção I
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Educação Ambiental:

I - Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

II - Estimular e contribuir com a formação de pessoas para o desenvolvimento da consciência ética sobre as questões socioambientais;

III - Incentivar as participações comunitárias, ativas, permanentes e responsáveis na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

IV - Estimular, sensibilizar e capacitar pessoas para exercerem a representatividade política e técnica ambientais nos colegiados;

V - Garantir a inclusão dos princípios de consumo sustentável nos programas e projetos de Educação Ambiental;

VI - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VII - Incentivar e estimular a cooperação entre as instituições públicas e privadas da rede de ensino, setores públicos, privados e sociais, nas diversas localidades rural e urbana, com vistas à construção integrada de sociedades sustentáveis, fundamentada nos princípios da solidariedade, liberdade de ideias, democracia, responsabilidade, participação, mobilização e justiça social;

VIII - promover o acesso democrático às informações ambientais;

IX - Fomentar e fortalecer a integração das ações de Educação Ambiental com a ciência, as tecnologias apropriadas, os saberes tradicionais e inovadores, tendo como base a ética de respeito à vida, assegurados os princípios desta Lei;

X - Fortalecer o exercício da cidadania, a autodeterminação das Comunidades tradicionais e a solidariedade para a construção de uma sociedade sustentável;

XI - Fomentar a criação e o fortalecimento das redes de Educação Ambiental, estimulando a comunicação e a colaboração entre as mesmas, nas dimensões local, regional, nacional e internacional;

XII - Estimular a criação e a consolidação de Núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas, sociais e privadas no Município de Maragogi;

XIII - Desenvolver práticas integradas que contemplem suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos de saúde, históricos, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, filosóficos, estéticos, tecnológicos, éticos, psicológicos, legais e ecológicos;

XIV - Divulgar e socializar as informações socioambientais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

XV - Estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre as questões ambientais e sociais;

XVI - Promover e incentivar o envolvimento e a participação individual e coletiva, de forma permanente e responsável, como um valor inseparável do direito e do exercício da cidadania, visando à promoção da saúde ambiental.

XVII - Apoiar o órgão ambiental na conscientização para criação de Unidades de Conservação Municipal, garantindo "*in situ*" a recuperação da fauna e flora no seu "*status quo*".

XVIII - Apoiar as instituições de governo para informar, mobilizar e sensibilizar, com intuito de implementar os instrumentos de gestão ambiental, garantindo a população, principalmente os empresários, a responsabilidade legal.

IXX - Promover em conjunto com as comunidades a preservação dos cursos d'água, recuperação das nascentes, fauna e flora aquática, abastecimento e distribuição da água e dessedentação animal.

XX - Apoiar as medidas que garantam a melhoria da qualidade de vida e renda para comunidades tradicionais, promovendo cursos de qualificação profissional que garantam o sustento familiar das comunidades tradicionais.

XXI - Apoiar a melhoria de infraestrutura básica, de ampliação na distribuição e abastecimento; lançamento adequado dos dejetos humanos; manter a destinação final do lixo adequado; garantir programas de reciclagem e triagem do lixo.

XXII - Promover em conjunto com as comunidades, instituições escolares e com a Coordenação de Comunicação programa de educomunicação, desenvolvendo sistema de informação educativo em mídia e divulgação à população.

XXIII - Promover de forma ampla a educação ambiental em áreas de uso para o turismo sustentável em ambientes frágeis, envolvendo as comunidades tradicionais em apoio a economia solidária.

XXIV - Fomentar juntos às comunidades, assentamentos rurais e aos proprietários rurais a recuperação de áreas degradadas das APP (recuperação de nascentes, matas ciliares; encostas de morros, etc.); garantir o sistema agrosilvopastório; garantir o sistema de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

agricultura do plantio direto; promovendo o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

XXV - Fortalecer a Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA de forma a auxiliar as ações de apoio às instituições no tocante a Educação Ambiental.

XXVI - Fortalecer as ações da Agenda 2030 da ONU voltadas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, dentre aqueles que mais se adequam à realidade local, tais como: Objetivo 2, redução da fome e consumo sustentável; Objetivo 4, educação de qualidade; Objetivo 6, água potável e saneamento; Objetivo 8, emprego e crescimento econômico; Objetivo 9, indústria, inovação e infraestrutura; Objetivo 10, redução da desigualdade; Objetivo 11, cidades e comunidades sustentáveis; Objetivo 12, ação contra a mudança global do clima; Objetivo 14, vida na água; Objetivo 15, vida terrestre.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 6º As ações de Educação Ambiental, ao Código Municipal de Meio Ambiente, aos Planos de Gestão Integrado da Orla, à Política de Saúde Ambiental, ao Programa de Assistência Social, ao Plano de Saneamento Básico etc., devem priorizar as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - Capacitação de pessoas;
- II - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - Acompanhamento e avaliação continuada; e
- V - Disponibilização permanente de informações.

§ 1º A capacitação de pessoas tem por diretriz:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - A incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas, com destaque nas áreas de meio ambiente e gestão ambiental e saúde ambiental; e

II - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade para capacitação em Educação Ambiental.

§ 2º As ações de estudos, pesquisas e experimentação voltar-se-ão para:

I - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma multe, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - A construção de conhecimentos e difusão de tecnologias e informações sobre a questão ambiental, de saúde, etc.;

III - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias pedagógicas, visando à participação social na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão ambiental;

IV - A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - O apoio a iniciativas e experiências locais, incluindo a produção de material educativo e informativo; e

VI - A identificação dos problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas para sociedades sustentáveis.

Seção II
Das Competências

Art. 7º Na implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental, compete:

I - Ao Poder Público: inserir as diretrizes de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública do Município de Maragogi;

II - À Comissão Municipal de Educação Ambiental de Maragogi - COMEA: elaborar o Plano Municipal de Educação Ambiental, acompanhar a implementação da Política e do Plano Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Educação Ambiental, assim como assessorar os Conselhos e Comitês no que tange à avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental propondo linhas prioritárias de ação;

III - Às instituições educativas públicas e privadas: deverão promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos, acompanhando os princípios da contextualização e da interdisciplinaridade;

IV - Aos órgãos e entidades do Município de Maragogi, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMMA, em conjunto com os Órgãos Municipal de Educação e da Saúde: devem promover ações de educação nos programas de: proteção, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como os pedagógicos e os de vigilância sanitária;

V - Aos meios de comunicação: colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, saúde sanitária, e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI - Às empresas privadas, órgãos públicos, os da sociedade civil e do terceiro setor em conjunto com a COMEA: promoverão programas e projetos socioambientais destinados a contribuir com a formação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VII - Às Organizações Não Governamentais e Movimentos Sociais em conjunto com a COMEA: desenvolverão programas e projetos socioambientais para estimular a formação crítica do cidadão, a transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e a fiscalização pela sociedade dos atos dos setores público e privado; e

VIII - à sociedade como um todo: devem manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação e a solução de problemas socioambientais.

§ 1º Todos têm corresponsabilidade sobre a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

§ 2º Os programas de educação socioambiental deverão estimular a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

formação crítica do cidadão voltada para a garantia de seus direitos e deveres constitucionais.

Art. 8º A unidade gestora da Comissão Educação Ambiental a qual foi instituída pelo Decreto Municipal nº 042/2021 de 23 de setembro de 2021, a qual será coordenada no ambiente da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi

Art. 9º Fica institucionalizada, pelo Decreto Municipal nº 042/2021 de 23 de setembro de 2021, a Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, composta paritariamente por representantes governamentais e não governamentais, com a finalidade de propor, apoiar, apreciar e avaliar a implantação da Política Municipal de Educação Ambiental e os programas, projetos e ações de Educação Ambiental, exercendo o controle social.

Art. 10. A Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA é formada por 24 membros, sendo 12 do poder público e 12 de instituições organizada da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental foi constituída pelos diversos segmentos da sociedade, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 042/2021 de 23 de setembro de 2021.

I - O regulamento da Unidade Gestora de Educação Ambiental, no âmbito das instituições de governo, resulta da atuação conjunta das áreas da Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria de Municipal da Agricultura, , da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria Municipal do Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e a Coordenação Municipal de Comunicação.

II - A Unidade Gestora foi formada por instituições organizadas da sociedade civil: Instituições educacionais (Instituto Federal de Alagoas, ou Universidade Aberta do Brasil, e/ou representante de escola privada); representante do Turismo (Costa dos Corais Convention e Visitor Bureau); Sindicato da hospedagem e gastronomia; Representante dos Pescadores (Colônia e Associações); Turismo rodoviário; Turismo náutico; Representantes dos Artesãos e/ou Ambulantes; Associação de moradores; Empresa de Limpeza Pública (SANEAPE).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I
Do Plano Municipal de Educação Ambiental

Art. 11. Entende-se por Plano Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes e estratégias para orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental que sirva como referência para a elaboração de programas e projetos em todo o município, estabelecendo as bases para captação de recursos financeiros nacionais, internacionais e estrangeiros destinados à implementação da Educação Ambiental.

§ 1º São atributos do Plano Municipal de Educação Ambiental:

I - a participação da comunidade;

II - o reconhecimento da pluralidade e diversidade ecológica e sociocultural do município;

III - a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade e a descentralização de ações; e

IV - a integração dos diferentes atores sociais nos planos político e operacional.

§ 2º O Plano Municipal de Educação Ambiental compreende áreas temáticas que se inter-relacionam por meio de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS/ONU, tais como:

I - Educação Ambiental Pedagógicas:

a - Educação Ambiental no ensino formal e não formal;

b - Capacitação e qualificação de agentes indutores;

c - Inserção transversal da Educação Ambiental no currículo escolar;

d - Educação de qualidade em todos os níveis de ensino (ODS 4).

II - Educação Ambiental em Desenvolvimento Sustentável:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- a - Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação e Florestas;
- b - Educação Ambiental para o Licenciamento;
- c - Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;
- d - Educação Ambiental em Gestão de Recursos Hídricos;
- e - Educação Ambiental em Turismo Sustentável;
- f - Educação Ambiental para Agricultura de Baixo Carbono e Recuperação de Áreas Degradadas
- g - Indústria e inovação (ODS 9);
- h - Cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11);
- i - Biota terrestre e aquática (ODS's 14 e 15).
- J - Educação ambiental em saúde pública

III. Educação Ambiental na Socioeconômica e na Saúde:

- a - Educação Ambiental para Comunidades tradicionais Rurais e Urbanas;
- b - Redução da Fome e Consumo Sustentável (ODS 2);
- c - Educação Ambiental para Emprego: crescimento econômico, Indústria e inovação (ODS 8);
- d - Redução da Desigualdade (ODS 10);

IV. Educação Ambiental em Educomunicação Ambiental:

- a - Sistema de informação;
- b - Sistema de divulgação;
- d - Sistema de comunicação;

Seção II

Do Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental

Art. 12. Entende-se por Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental o resultado de uma análise da realidade a partir das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

informações obtidas no mapeamento das questões/necessidades da realidade ambiental, das ações/experiências de Educação Ambiental em todo o Município.

§ 1º O mapeamento de questões/necessidades da realidade ambiental, e de ações/experiências de Educação Ambiental dar-se-á por meio da realização de um censo inicial e da sua constante atualização.

§ 2º As informações obtidas no mapeamento devem estar organizadas num banco de dados dinâmico acessível a todos.

§ 3º O diagnóstico deverá ser revisto periodicamente, considerando as novas análises das informações obtidas na atualização constante do mapeamento de questões/necessidades da realidade ambiental, ações/experiências de Educação Ambiental.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações de Educação Ambiental realizados a partir dos editais públicos deverão alimentar o banco de dados com suas informações.

Art. 13. A execução e a constante atualização deste diagnóstico serão norteadas pelas orientações de um Termo de Referência, que apresenta as diretrizes metodológicas do levantamento de informações sobre as questões/necessidades da realidade ambiental, ações/experiências de Educação Ambiental e sobre as formas de armazenamento e análise dos dados obtidos.

Parágrafo único. A elaboração e atualização do Termo de Referência serão realizadas no âmbito da Comissão Municipal de Educação Ambiental de Maragogi - COMEA.

Art. 14. Qualquer programa, projeto ou ação deve ter como recomendação a realização de um diagnóstico local, regional e/ou territorial antes de iniciar a parte operacional das atividades além de alimentar o banco de dados.

Art. 15. Caberá à COMEA as definições sobre a criação e a manutenção de uma equipe para execução do Diagnóstico de Educação Ambiental no Município e a sua constante atualização.

Seção III

Do Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental

Art. 16. O Sistema Municipal de Informações de Educação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Ambiental tem a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores intervenientes em sua gestão em todo Município de Maragogi.

Art. 17. São princípios básicos do Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental:

I - A descentralização da coleta, produção e atualização de dados e informações;

II - A coordenação unificada do sistema; e

III - O acesso da sociedade às informações ambientais.

Art. 18. São objetivos do Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental:

I - Reunir e atualizar as informações sobre Educação Ambiental, dando acesso à sociedade de forma permanente; e

II - Garantir mecanismos fáceis e acessíveis para a coleta de informações que alimentam o sistema.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 19. Entende-se por Educação Ambiental no Ensino Formal aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

I - Educação Básica:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental; e

c) Ensino Médio.

II - Educação Superior:

a) Graduação; e

b) Pós-graduação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - Educação Especial;

IV - Educação Profissional;

V - Educação de Jovens e Adultos;

VI - Educação em comunidades tradicionais;

VII - Educação do Campo; e

Art. 20. Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da Educação Ambiental ao Projeto Político Pedagógico das escolas, nos níveis da Educação Básica, em conformidade com as orientações e Diretrizes propostas pela Secretaria de Municipal da Educação - SEMED.

§ 1º Em todos os níveis da Educação Básica devem ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal e interdisciplinar nos currículos nos níveis da Educação Básica.

§ 3º É facultada a criação de disciplina específica de Educação Ambiental:

I - Nos cursos de Graduação;

II - Nas diversas modalidades de Pós-graduação;

III - na Extensão Universitária; e

IV - Nas áreas voltadas para aspectos metodológicos da Educação Ambiental.

Art. 21. Os profissionais da educação, em suas áreas de atuação, devem receber formação continuada no período de suas atividades regulamentares com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Art. 22. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto neste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Educação Básica, Educação Especial, Educação Profissional,
Educação de Jovens e Adultos e Educação de Comunidades
Tradicionais

Art. 23. A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo estar contemplada nas diretrizes das disciplinas curriculares.

Art. 24. A Educação Ambiental deve contribuir para a formação de escolas sustentáveis na gestão, no currículo e nas instalações físicas e estruturais, tendo a Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS/ONU na escola como um dos instrumentos de implementação inserindo-os no Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental Não Formal as ações e práticas educativas voltadas à mobilização, sensibilização, capacitação e formação da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 26. O Poder Público, a nível municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas ambientais;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;

III - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades administrativas de planejamento e gestão, tais como: Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de Conservação, Saúde Ambiental,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Turismo Sustentável, e Histórico/Cultural, Agricultura de Baixo Carbono, etc.

V - a valorização por parte da sociedade para reconhecimento da legitimidade das populações tradicionais, tais como: populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares, dentre outras;

VI - a mobilização, sensibilização, e capacitação ambiental de agricultores e populações tradicionais;

VII - a mobilização, sensibilização e capacitação ambiental dos grupos participantes de movimentos sociais;

VIII - o desenvolvimento sustentável do turismo e demais atividades econômicas, inclusive das comunidades tradicionais e economia solidária de forma responsável e comprometida com a dimensão socioambiental;

IX - o apoio, a sensibilização, o fortalecimento e a capacitação de Instituições não Governamentais de apoio a sustentabilidade, voltados para o público jovem, que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;

X - O desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis elaborados pelos grupos e comunidades;

XI - A formação de Núcleos de Estudos Ambientais nas instituições públicas e privadas;

XII - O desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, incluídos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XIII - A inserção da Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recurso público;

XIV - A inserção da Educação Ambiental nas atribuições da Vigilância Sanitária, assim como nas atividades dos Conselhos formalizados e/ou organizações da sociedade civil;

XV - A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, públicos e privados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

XVI - O desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

XVII - A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

XVIII - A formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos e demais espaços de participação pública permanente nessas instâncias;

XIX - A adoção de parâmetros e indicadores para melhoria da qualidade da vida no meio ambiente por intermédio de programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação; e

XX - A capacitação e formação dos gestores sobre as políticas públicas de meio ambiente, com o objetivo da criação e fortalecimento do sistema de meio ambiente.

CAPÍTULO VI
DA EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 27. Entende-se por Educomunicação Ambiental a utilização de práticas comunicativas, comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação.

Art. 28. Compete à Comissão Municipal de Educação Ambiental de Maragogi, fortalecer a Educomunicação Ambiental visando à elaboração e implementação do Programa Municipal de Educomunicação Ambiental.

Art. 29. São objetivos da Educomunicação Ambiental:

I - Promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;

II - apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental, inclusive a Coordenação Municipal de Comunicação

III - promover a formação dos educadores ambientais como parte do programa de formação de educadores ambientais;

IV - Contribuir para o acesso aos meios de comunicação junto a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

coletivos envolvidos com a Educação Ambiental, especialmente via equipamentos de radiodifusão comunitária e/ou sistemas virtuais interativos;

V - Contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico de comunicação e planejamento de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;

VI - Colaborar com a democratização das informações ambientais;

VII - apoiar e incentivar as experiências locais e regionais de produção educacionais;

VIII - incentivar que os meios de comunicação disponibilizem espaços na sua programação para veiculação de mensagens e campanhas socioambientais; e

IX - Fomentar a criação de núcleos de educação ambiental na secretaria de educação e meio ambiente e da saúde.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 30. Entende-se por Educação Ambiental nas políticas públicas a inserção de práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e controle social.

Art. 31. Cabe ao Poder Público Municipal:

I - Incluir a transversalidade da Educação Ambiental em todas as suas esferas de atuação, em especial nas Unidades de Conservação, Gestão Costeira e Marinha, Bacias Hidrográficas, Licenciamento e Saneamento Ambiental, Turismo Sustentável, Agricultura de Baixo Carbono, Saúde Ambiental, Assistência Social;

II - Garantir, no planejamento estratégico e orçamentário do Municípios, para implementação desta política; e

III - propor, nos seus Programas e Projetos, os indicadores de resultados das ações de Educação Ambiental, bem como a análise da sustentabilidade dessas ações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Na Gestão das Águas

Art. 32. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na Gestão das Águas:

I - Adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento nos programas de Educação Ambiental considerando a riqueza hídrica superficial e subterrânea;

II - Estimular a compreensão da visão sistêmica de bacia hidrográfica em suas múltiplas e complexas relações;

III - utilizar os princípios da Educação Ambiental desde a fase inicial em conjunto com o Comitês de Bacias dos Rios do Litoral Norte, com ênfase na capacitação dos seus representantes;

IV - Incentivar e fortalecer os Comitês de Bacias nas ações de Educação Ambiental;

V - Elaborar programas e projetos de Educação Ambiental envolvendo colegiados relacionados ao tema;

VI - Incentivar a integração de esforços para a conservação da água, visando à melhoria da qualidade de vida das populações residentes e a gestão de conflitos no seu uso; e

VII - utilizar como referência na elaboração e execução de programas e projetos de Educação Ambiental a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Seção II
Nas Unidades de Conservação

Art. 33. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação:

I - Fomentar a criação e incentivar o pleno funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;

II - Inserir a temática de Unidades de Conservação nas esferas formal e não formal contextualizando as características regionais e o desenvolvimento sustentável;

III - incentivar e fortalecer ações socioambientais nas áreas das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Unidades de Conservação e seu entorno em consonância com a legislação pertinente;

IV - Garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental em Unidades de Conservação;

V - Elaborar programas e projetos de Educação Ambiental envolvendo colegiados relacionados ao tema; e

VI - Implementar um programa de Educação Ambiental voltado para os gestores e, usuários, operadores de turismo sustentável em UCs.

Seção III
No Saneamento Ambiental

Art. 34. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na área do Saneamento Ambiental:

I - garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental em Saneamento Ambiental;

II - incentivar políticas públicas para a gestão sustentável do Saneamento Ambiental;

III - incentivar experiências de Educação Ambiental no setor do Saneamento Ambiental visando à compreensão das relações existentes entre o Saneamento Ambiental, o Consumo Sustentável, a Educação Ambiental e a Sociedade;

IV - utilizar nas ações de Educação Ambiental uma abordagem metodológica integrada às questões do Saneamento Ambiental e sua correlação com a saúde; e

V - elaborar programas e projetos de Educação Ambiental para o Saneamento Ambiental com o envolvimento da sociedade.

Seção IV
Saúde Ambiental

Art. 35. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental em Saúde:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - Garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental em Saúde;

II - Incentivar políticas públicas para a gestão sustentável em Saúde Ambiental;

III - incentivar experiências de Educação Ambiental no setor de Saúde visando à compreensão das relações existentes entre Vigilância Epidemiológica, Sanitária, a Educação Ambiental e a Sociedade;

IV - Utilizar nas ações de Educação Ambiental uma abordagem metodológica integrada às questões do Saúde Ambiental e sua correlação com o Meio Ambiente; e

V - Elaborar programas e projetos de Educação Ambiental para a Saúde com o envolvimento da sociedade.

Seção V
Assistência Social

Art. 36. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental em Assistência Social:

I - Garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental em Assistência Social;

II - Incentivar políticas públicas para a gestão sustentável em Assistência Social;

III - incentivar experiências de Educação Ambiental no setor de Assistência Social visando à compreensão das relações existentes entre a Erradicação da Pobreza, Redução da Fome, Emprego e Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades;

IV - Utilizar nas ações de Educação Ambiental uma abordagem metodológica integrada às questões do Assistência Social e sua correlação com o Meio Ambiente; e

V - Elaborar programas e projetos de Educação Ambiental para a Assistência Social com o envolvimento da sociedade.

Seção VI
Agricultura Familiar e Reforma Agrária



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental para Agricultura Familiar e Reforma Agrária:

I - Garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

II - Incentivar políticas públicas para a gestão sustentável em Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

III - incentivar experiências de Educação Ambiental em Agricultura Familiar e Reforma Agrária visando à compreensão das relações existentes entre o Sistema para Agricultura de Baixo Carbono, Recuperação de Áreas Degradadas, Nascentes, etc.

IV - Utilizar nas ações de Educação Ambiental uma abordagem metodológica integrada às questões de Agricultura de Baixo Carbono e sua correlação com o Meio Ambiente; e

V - Elaborar programas e projetos de Educação Ambiental para Agricultura Familiar e Reforma Agrária com o envolvimento da sociedade.

Seção VII
Turismo Sustentável

Art. 37. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental para Turismo Sustentável.

I - Garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental em Turismo Sustentável;

II - Incentivar políticas públicas para a gestão sustentável em Turismo Sustentável;

III - incentivar experiências de Educação Ambiental no setor de Turismo Sustentável visando à compreensão das relações existentes entre o Turismo em áreas Frágeis, Turismo Rural, Turismo em UCs, Turismo de Aventura, etc.

IV - Utilizar nas ações de Educação Ambiental uma abordagem metodológica integrada às questões do Turismo Sustentável e sua correlação com o Meio Ambiente; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

V - Elaborar programas e projetos de Educação Ambiental para o Turismo Sustentável com o envolvimento da sociedade.

Seção VII
No Licenciamento Ambiental

Art. 38. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental:

I - Conhecer, acompanhar e avaliar os Programas de Educação Ambiental desde o início do Licenciamento Ambiental;

II - Contemplar nos projetos específicos do Programa de Educação Ambiental a identificação do(s) principal(is) potencial(is) degradador(es)/poluidor(es) do empreendimento e seus respectivos impactos ambientais a eles associados;

III - identificar as diferentes percepções ambientais dos atores sociais envolvidos no empreendimento e da comunidade localizada na área de influência para a elaboração do Programa;

IV - Construir coletivamente o Programa de Educação Ambiental com a comunidade envolvida na área de influência do empreendimento, garantindo a continuidade deste durante todo o processo produtivo da empresa;

V - Definir o Programa de Educação Ambiental com base na análise das etapas descritas anteriormente e nas conclusões e recomendações dos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental competente; e

VI - Assegurar que recursos financeiros provenientes de termos de ajustamento de conduta e compensações ambientais sejam canalizados para Programas de Educação Ambiental.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 39. As ações estratégicas são diretrizes para orientar as demandas de educação ambiental no Município de Maragogi, as quais são oriundas das Câmaras Temáticas da Comissão Ambiental - COMEA, conforme o art. 10, IV, §2º constantes neste decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, em face de sua competência, conforme regimento interno, poderá propor novas ações estratégicas, que não tenham sido instruídas nesta lei. Através de normas internas da referida comissão, tendo como instrumento as "Resoluções Normativas".

§ 2º Ações de Educação Ambiental Pedagógicas:

I. Instrumentos de Sensibilização Ambiental: mutirões de limpeza, palestras, feiras, workshops, redes sociais, Rodas de Conversa.

II. Projetos de Trabalhos nas Escolas - Ensino Fundamental II, Temas:

- a. Eu Reciclo, você precisa, o Meio Ambiente Agradece;
- b. Urbanização e o Meio Ambiente: Recursos do Planeta e a Consciência Humana;
- c. Metas para o Mundo Melhor: Lixo Transformado, Meio Ambiente Renovado;
- d. Uso não Sustentável dos Recursos Naturais;
- e. Mudanças Climáticas;

III. Seminários: Plano Pedagógico da Disciplina de Educação Ambiental e Turismo, Temas.

- a. Áreas protegidas;
- b. Area de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC)": Histórico, Abrangência Regional, Biodiversidade, Influência Econômica e Social;
- c. Biomas Brasileiros: Ênfase na Mata Atlântica;
- d. Biomas Costeiros: Recifes de Corais, Manguezais e Restingas;
- e. Turismo Sustentável de Base Comunitária (TSBC);
- f. Instrumentos de Sensibilização Ambiental: mutirões de limpeza, palestras, feiras, workshops, redes sociais, Rodas de Conversa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

g. Causas da erosão costeira

§ 3º. Ações de Educação Ambiental em Desenvolvimento Sustentável:

I. Garantir, "*in situ*" a recuperação da fauna e flora nativa no seu "*status quo*".

a. Propor centro de triagem de animais;

b. Centro de Educação Ambiental;

c. capacitação de pessoal nativo, na condução de trilhas

d. propor plano de recuperação de áreas degradadas;

e. Incentivar programa de reflorestamento em áreas de Áreas de Preservação Permanente/APP;

f. Propor o Mapeamento para seleção de matrizes das espécies florísticas nativas, com intuito de propagação clonal e de sementes;

g. Treinamento de mateiros, composto por agentes públicos e das comunidades rurais, para identificar espécies nativas e produção de mudas, com técnicas germinativas e clonadas;

h. Articular parcerias com instituições públicas, privadas, científicas e de fomento para criar recursos genéticos para evitar a extinção das espécies.

IV. Garantir melhorando a vazão dos cursos d'água, recuperação das nascentes, fauna e flora aquática, abastecimento e distribuição da água e dessedentação animal.

a. Propor e apoiar a criação e execução do Plano de Recuperação de nascentes;

b. Propor e apoiar a criação do Plano de reflorestamento das matas ciliares, em consonância com o Código Florestal em vigor;

c. Propor aos órgãos competentes (públicos e privados), identificar e extinguir, os pontos de lançamentos inadequados do esgoto sanitário;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- d. Cobrar dos órgãos competentes a qualidade da água, em corpos "*Talássicos e Líminos*", dentro dos padrões ambientais de acordo com a classificação do corpo hídrico definidos pelo CONAMA;
 - e. Apoiar e cobrar as ações do Comitê de Bacias dos Rios do Litoral Norte;
 - f. Propor a melhoria da coleta, transporte e destinação final adequados do lixo urbano;
 - g. Incentivar e orientar quanto a limpeza das praias aos proprietários de empreendimentos turísticos, bem como bares e restaurantes da orla, para promover a limpeza do seu espaço de uso na praia, bem como os trechos de praia anexos. Acondicionando em local fácil para a coleta e o transporte do lixo;
 - h. Incentivar a criação ações lúdicas, com temas sustentáveis.
 - i. Apoiar planos e programas voltados para a reciclagem e implantação da unidade de triagem do lixo;
 - j. Disponibilizar lixeiras em pontos estratégicos nas praias e logradouros, que facilitem o acondicionamento, coleta e transporte do lixo.
- V. Reordenamento do espaço urbano, rural e da orla, para melhor qualidade de vida da população:
- a. Propor melhoria e ampliação na distribuição e abastecimento; na infraestrutura de esgotamento sanitário;
 - b. Apoiar e incentivar a cooperação dos usuários da economia da praia, empresários quanto a coleta do lixo em suas áreas e trechos de praia;
 - c. Incentivar a melhoria e a ampliação dos acessos à praia;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- d. Apoiar o reordenamento das barracas/receptivos e demais ocupações que dificultam o acesso público à praia e interferem na paisagem natural;
- e. Propor a instalação adequada de estaleiro fluvial, específico para a manutenção das embarcações, estuário do Rio dos Paus;
- f. Propor a criação do Plano de Revisão, Ampliação e melhorias de todo o sistema de infraestrutura sanitária, bem como sua execução em curto/médio prazo.;
- g. Propor no planejamento do ordenamento da orla, a construção de passarela de madeira, para pedestre e ciclistas, acessarem à praia, sem suprimir a vegetação fixadora de areia característica de restinga;
- h. Propor o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS);
- i. Apoiar o monitoramento, retirada e/ou adequação das obras de muros contenção inadequadas, contra erosão marinha, com os devidos procedimentos de Licenciamento Ambiental.

VI. Potencializar o sistema de ensino através de capacitações de Educação Ambiental voltados para o Turismo Sustentável; Garantir o equilíbrio da vida aquática e terrestre em ambientes frágeis com potencial turístico; Estabelecer parcerias em prol promover ações mais efetivas do Turismo Sustentável.

- a. Promover capacitações de Educação Ambiental e turismo com os professores do 5º ano do Ensino Fundamental I;
- b. Articular a realização de ações de sensibilização voltadas aos turistas;
- c. Promover visitas em sistemas naturais (manguezais, piscinas naturais e reservas de Mata-Atlântica), com o devido ordenamento e disciplinamento ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- d. Realizar o mapeamento georreferenciado das ações de sustentabilidade realizadas nos meios de hospedagem, bares e restaurantes;
- e. Propor workshops de Turismo e Desenvolvimento Sustentável, Feiras de Turismo e Educação Ambiental e Concursos de ideias inovadoras;
- f. Idealizar cartilhas de Educação socioambiental para capacitação de prestadores de serviços turísticos;
- g. Implantar laboratórios didáticos como o já realizado "Rota do caranga e Caminhos das águas" nas unidades de ensino público;
- h. Apoiar a cultura e o contexto histórico das localidades, bem como sua gastronomia, costumes, artesanato e saberes, voltados para as práticas tradicionais;
- i. Propor estudos para regulamentar o turismo terrestre sustentável por veículos BUGGY;
- j. Promover a implantação do Turismo Rural Sustentável para fortalecer o Agro familiar.

§ 4º Ações de Educação Ambiental na Socioeconômica e na Saúde:

- I. Promover melhoria da qualidade de vida e renda para comunidades tradicionais.
 - a. Propor identificação de gargalos que possam facilitar a mão de obra mais qualificada dos produtos produzidos pelas comunidades tradicionais;
 - b. Incentivar e apoiar a economia de mercado e do ciclo mercadológico dos produtos produzidos pelas comunidades tradicionais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- c. Incentivar e apoiar o associativismo para uma economia solidária para a comercialização dos produtos gerados pelas comunidades tradicionais;
 - d. Apoiar parcerias com o sistema "S" e outras instituições que promovam a capacitação e qualificação para as comunidades mais vulneráveis;
 - e. Propor melhoria das estradas que interligam os assentamentos rurais aos centros urbanos;
- II. Propor acesso de todas as pessoas, em particular os mais pobres e aquelas em situações vulnerabilidade, incluindo as crianças, com acesso à alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano, bem como, abastecimento de água de qualidade e energia com preços justos.
- a. Apoiar e incentivar a segurança alimentar para população em estado de vulnerabilidade, com parcerias sociais de governo Público Privadas (PPPs);
 - b. Fortalecer e implementar políticas públicas que garantam acesso a segurança alimentar e nutricional a população no perfil de extrema pobreza e pobreza;
 - c. o abastecimento humano de boa qualidade e a iluminação elétrica em áreas que não sejam atendidos com tais produtos pelo poder público;
 - d. Apoiar parcerias com a iniciativa privada e de programas de assistência social dos Governos Federal e Estadual, para minimizar e mitigar a fome no Município de Maragogi;
 - e. Prestar assistência social direta às famílias do Município de Maragogi, que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a dignidade humana aos seus beneficiários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- f. Centro de comercialização de alimentos em Maragogi (CEASA ou Sacolão Comunitário);
- g. Propor a implantação de políticas públicas que possam promover a diversificação de alimentos com intuito de suprir a deficiência nutricional de famílias em estado de vulnerabilidade;
- h. Articular para fortalecer a agricultura familiar, garantindo a integração campo cidade.

III. Sustentar o crescimento econômico per capita, garantindo a qualidade de vida e de saúde das comunidades locais de forma direta e indireta.

- a. Propor programas e projetos que fomentem a melhor distribuição de emprego e renda;
- b. Propor parcerias com iniciativas privadas para promover emprego e renda justos;
- c. Fortalecer a economia colaborativa, injetando recursos no comércio da cidade.

IV. Uma integração entre saúde e educação ambiental.

- a. Apoiar programas e projetos de saneamento básico, em comunidades vulneráveis;
- b. Apoiar programas e projetos de controle de endemias em comunidades vulneráveis;
- c. Apoiar programas de controle de zoonose de animais domésticos em comunidades vulneráveis;
- d. Apoiar programas e projetos de combate e controle às doenças de veiculação hídrica, em especiais a esquistossomose.
- e. Propor aos órgãos do governo municipal a orientação e adequação de pocilgas, estribarias etc. em áreas próximas à cursos d'água, nascentes etc. ou que lancem seus dejetos sem tratamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- f. Integrar o PSFs na educação, para fortalecer a integração da saúde ambiental e humana;
 - g. Promover a criação do centro de zoonose, para melhorar o atendimento animal;
 - h. Articular programas e projetos para promover a saúde ambiental.;
 - i. Incentivar ações de educação em saúde que gerem oportunidade de reflexão sobre os hábitos da população, para que se tornem aptos a transformar a realidade. A consciência ambiental é uma decisão particular que promove mudança de comportamento;
 - j. Integrar o profissional de Enfermagem para capacitar as comunidades por meio de ações pedagógicas a partir da vida cotidiana, das necessidades e dos interesses pessoais e coletivos que envolvem a saúde ambiental;
 - k. Estimular projetos de tecnologias alternativas para o tratamento de água e dejetos humanos. Como a criação e implantação de banheiros seco (tecnologia social voltada para a promoção da saúde em comunidades situadas na zona rural);
- V. Inclusão social, econômica e política à todos, principalmente em comunidades onde o acesso é mais difícil.
- a. Articular o melhoramento das estradas (asfaltamento), para promover escoação dos alimentos do campo aos polos de comercialização
 - b. Apoiar o plano mobilidade urbana e do partido urbanístico que definem os acessos à praia, melhorias e ampliações dos atuais e dos novos acessos;
 - c. Melhorar a mobilidade de pedestres e ciclistas nas áreas urbanizadas ao longo de toda a orla urbanizada de Maragogi;
 - d. Melhorar os acessos de pedestres (calçadas e ciclovias), na cidade de Maragogi;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- e. Implantar política pública urbana que garanta acessibilidade a todos;
- f. Incentivar pontos de parada de transportes públicos, bem como, a infraestrutura para uma estação de múltiplos transportes;
- g. Propor a ordenação adequada dos acessos e de estacionamento para os transportes turísticos e excursionistas na praia central de Maragogi e de outras praias as quais se fazem necessário;
- h. Incentivar a melhoria da climatização do centro urbano, arborização de logradouros públicos e repartições públicas;
- i. Incentivar a população do plantio de arvores no espaço interno das residências e empresas.

§ 5º Ações de Educação Ambiental em Educomunicação Ambiental:

I. A identidade visual consiste em ações que irão constituir e representar as instituições que compõe através dos serviços de divulgação, transparência e apoio, ao Sistema Municipal de Educação Ambiental.

- a. Criar ID Visual: Redes sociais, Comunicados;
- b. Slogan: (representa uma marca para promover a rápida identificação e memorização).
- c. Comunicados: Panfletos, Cartazes, Ofícios.
- d. Logomarca: Aplicações: Adesivos, Bottons, Camisas, Bonés.

II. Rádio.

- a. Spot: Campanhas mensais ou quinzenais;
- b. Comunicados de utilidade pública: entrevistas mensais;
- c. Comunicados de Utilidade Pública, Sempre que necessário;

III. Redes Sociais

- a. Youtube: Podcast, Documentários, Lives;
- b. Instagram: Mídia Programática e campanhas mensais;
- c. Facebook: Mídia Programática e campanhas mensais;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

d. Whatsapp: PressKit mensal

**CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
MARAGOGI**

Art. 40. A coordenação da Política de Educação Ambiental do Município de Maragogi ficará a cargo dos Órgãos Gestores, definido no art. 8º deste Decreto.

Art. 41. São atribuições dos Órgãos Gestores:

I - Propor o Programa Municipal de Educação Ambiental com participação da sociedade e com avaliação periódica;

II - Coordenar o processo de definição de diretrizes para implementação em âmbito local;

III - articular, coordenar e supervisionar os planos, programas, projetos e ações na área de Educação Ambiental, em âmbito do Município de Maragogi;

IV - Assegurar a implementação e o funcionamento do Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental;

V - Participar da negociação na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar o programa municipal, bem como os planos, projetos e ações na área de Educação Ambiental; e

VI - Articular e supervisionar a Política Municipal de Formação Continuada em Educação Ambiental dos profissionais de educação básica do Sistema Municipal de Educação.

Art. 42. A COMEA definirá diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política de Educação Ambiental no âmbito do Município de Maragogi.

Art. 43. A eleição de planos e programas para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política de Educação Ambiental do Município de Maragogi deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Política de Educação Ambiental dos diplomas legais federal, estadual e municipal; e

II - Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos nas áreas Rurais Urbanas e Marinhas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Cabe ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente analisar e aprovar as diretrizes da Educação Ambiental apresentadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental e Órgão Gestor.

Art. 45. A COMEA, nas esferas de suas competências, poderá definir diretrizes, normas, critérios e orçamento para a Educação Ambiental, respeitando os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Prefeito de Maragogi constituirá os Órgãos Gestores e a Comissão Municipal de Educação Ambiental com composição regulamentada por decreto municipal para a construção do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 46. Os programas de assistência técnica e financeira, em âmbito Municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de
setembro de 2023.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
estado de Alagoas